

Symbiosis Florestal S.A.
CNPJ N° 43.009.210/0001-53
NIRE 29.3.0003960-8



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FKoaIyFBcMhXqgw&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04571481527-JOAO MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS

**Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
Realizada em 03 de julho 2025**

1. Data, Hora e Local: Em 03 de julho de 2025, às 15:00 horas, por videoconferência, por meio da plataforma digital *Zoom Meeting* sendo considerada realizada na sede social da Symbiosis Florestal S.A. ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação prévia, de acordo com o §4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das S.A."), em virtude do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme as assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. Composição da Mesa:

Presidente: Bruno Mariani
Secretário: Alan Ferreira Batista

4. Publicações Prévias: O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, relativos aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024 foram devidamente publicados, em 03 de setembro de 2024 e em 21 de maio de 2025 respectivamente, no sítio da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme artigo 294, da Lei das S.A., ficando dispensada a publicação de anúncio da disposição dos referidos documentos aos acionistas, conforme o §5º do artigo 133 da Lei nº das S.A.

5. Ordem do Dia e Deliberações: A totalidade dos acionistas da Companhia tomou as seguintes deliberações, por unanimidade, sem quaisquer emendas ou ressalvas, com a abstenção dos legalmente impedidos:

5.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A.

5.2. Em Assembleia Geral Ordinária:

5.2.1. Aprovar as contas dos administradores, o Relatório da Administração, o Parecer dos Auditores Independentes e as Demonstrações Financeiras auditadas da Companhia referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024.

BM

RFB

LLC

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/08/2025

Certifico o Registro sob o nº 98660055 em 04/08/2025

Protocolo 257937200 de 10/07/2025

Nome da empresa SYMBIOSIS FLORESTAL S.A. NIRE 29300039608

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 343309583160415

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





5.2.2. Considerando a apuração, no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, de lucro líquido no montante de R\$ 4.390,69 (quatro mil, trezentos e noventa reais e sessenta e nove centavos), ratificar a destinação de tal lucro líquido à conta de reserva de lucros da Companhia.

5.2.3. Consignar que a Companhia apurou prejuízo no montante de R\$ 4.462.191,95 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e cinco centavos) no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o qual, após absorção da reserva de lucros da Companhia no montante de R\$ 4.390,69 (quatro mil, trezentos e noventa reais e sessenta e nove centavos), passou a corresponder a R\$ 4.457.801,26 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e um reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 189 da Lei das S.A. Dessa forma, não haverá qualquer distribuição de resultado aos acionistas.

5.3. Em Assembleia Geral Extraordinária:

5.3.1. Aprovar, em todos os seus termos e condições, o contrato a ser celebrado entre a Companhia e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), o qual prevê a concessão de crédito à Companhia no montante de R\$ 77.643.669,92 (setenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) para o plantio de 1,5 mil (mil e quinhentos) hectares de florestas produtivas em silvicultura com uso de espécies nativas do bioma Mata Atlântica no Estado da Bahia, tudo conforme Decisão nº CCOp 47/2025-BNDES de 29/04/2025 e minuta do contrato disponibilizada previamente aos acionistas e arquivada na sede da Companhia.

5.3.2. Aprovar a contratação pela Companhia de carta fiança perante o Banco Santander, para garantir o cumprimento das obrigações da Companhia no âmbito do referido contrato com o BNDES, bem como a outorga pela Companhia de contragarantias ao Banco Santander para fins de viabilizar a emissão da referida carta fiança, substancialmente de acordo com apresentação contendo os termos e condições comerciais de tais operações, apresentada previamente aos acionistas e arquivada na sede da Companhia.

5.3.3. Tendo em vista as deliberações anteriores, fica a Diretoria autorizada a praticar todos os atos necessários à formalização do contrato de financiamento, da carta fiança, das contragarantias e demais documentos necessários para a plena execução de tais operações, incluindo a negociação dos termos e condições definitivos da carta fiança e das contragarantias, bem como a assinatura dos respectivos contratos e documentos.

5.3.4. Aprovar a alteração do objeto social da Companhia de sorte a incluir a atividade de venda de créditos de carbono, passando o Artigo 3º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º. O objeto social da Companhia é o cultivo de espécies de madeiras nativas, o cultivo de espécies de madeiras exóticas, extração de madeira e a venda de créditos de carbono."

BM

AFB

LLC

2



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/08/2025

Certifico o Registro sob o nº 98660055 em 04/08/2025

Protocolo 257937200 de 10/07/2025

Nome da empresa SYMBIOSIS FLORESTAL S.A. NIRE 29300039608

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 343309583160415

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



5.3.5. Consignar que, em 07 de outubro de 2024 e 14 de outubro de 2024, os acionistas da Companhia concluíram a integralização completa do capital social da Companhia correspondente a R\$ 61.696.616,16 (sessenta e um milhões, seiscentos e noventa e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), dividido em 71.472.731 (setenta e uma milhões, quatrocentas e setenta e duas mil, setecentas e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.3.6. Aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 19.245.562,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais), com a emissão de 19.245.562 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentas e sessenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, estabelecido nos termos do artigo 170, §1º, da Lei das S.A., passando o capital social de R\$ 61.696.616,16 (sessenta e um milhões, seiscentos e noventa e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), dividido em 71.472.731 (setenta e uma milhões, quatrocentas e setenta e duas mil, setecentas e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizado, para R\$ 80.942.178,16 (oitenta milhões, novecentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos), dividido em 90.718.293 (noventa milhões, setecentas e dezoito mil, duzentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.3.6.1. As novas ações ora emitidas são, neste ato, totalmente subscritas pelas acionistas da Companhia proporcionalmente à participação de cada uma delas no capital social da Companhia e serão por elas integralizadas nos termos dos Boletins de Subscrição constantes do Anexo I à ata que se refere a esta Assembleia Geral.

5.3.7. Em decorrência das deliberações acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 80.942.178,16 (oitenta milhões, novecentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos), dividido em 90.718.293 (noventa milhões, setecentas e dezoito mil, duzentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."

5.3.8. Em razão das alterações ao Estatuto Social aprovadas anteriormente, aprovar a consolidação do Estatuto Social, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo II à ata a que se refere esta Assembleia Geral.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a ata a que se refere esta Assembleia Geral foi lavrada, lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes, conforme as assinaturas lançadas abaixo e no Livro de Presença de Acionistas.

Porto Seguro - BA, 03 de julho de 2025.

Mesa:

BM

AFB

UC

3



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/08/2025

Certifico o Registro sob o nº 98660055 em 04/08/2025

Protocolo 257937200 de 10/07/2025

Nome da empresa SYMBIOSIS FLORESTAL S.A. NIRE 29300039608

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 343309583160415

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76WK91FKoaIyFBQMHxqgw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04571481527-JOAO MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS

Bruno Mariani
Presidente

Alan Ferreira Batista
Secretário

Acionistas:

Symbiosis Investimentos e Participações S.A.
Por: Bruno Mariani

BA Mata Atlântica Ltda.
Por: Leonardo Luis do Carmo

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/08/2025

Certifico o Registro sob o nº 98660055 em 04/08/2025

Protocolo 257937200 de 10/07/2025

Nome da empresa SYMBIOSIS FLORESTAL S.A. NIRE 29300039608

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 343309583160415

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





Anexo I
Symbiosis Florestal S.A.
CNPJ Nº 43.009.210/0001-53
NIRE 29.3.0003960-8

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

- 1. Subscritor: Symbiosis Investimentos e Participações S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 10.141.858/0001-20, com sede na Comunidade Coqueiro Alto, nº 2.950, Coqueiro Alto-Trancoso, CEP 45.818-000, Porto Seguro, Bahia, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Subscritor").
- 2. Quantidade e Espécie de Ações Subscritas:** 9.815.237 (nove milhões, oitocentas e quinze mil, duzentas e trinta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
- 3. Preço de Emissão Total:** R\$ 9.815.237,00 (nove milhões, oitocentas e quinze mil, duzentos e trinta e sete reais), integralmente destinado à conta do capital social da Companhia.
- 4. Forma e Prazo de Integralização:** O preço de emissão das ações aqui subscritas será integralizado pelo Subscritor, em moeda corrente nacional, mediante depósito bancário para a conta corrente de titularidade da Companhia, em até 20 dias úteis a contar desta data.

Porto Seguro - BA, 03 de julho de 2025.


Symbiosis Investimentos e Participações S.A.
Por: Bruno Mariani

Autenticação da Mesa da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da **SYMBIOSIS FLORESTAL S.A.** realizada em 03 de julho de 2025:

 Bruno Mariani Presidente da Mesa	 Alan Ferreira Batista Secretário da Mesa
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Symbiosis Florestal S.A.
CNPJ Nº 43.009.210/0001-53
NIRE 29.3.0003960-8

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

- 1. Subscritor:** **BA Mata Atlântica Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 51.815.343/0001-45, com sede na Alameda Santos, 1.293, 4º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01419-904, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Subscritor").
- 2. Quantidade e Espécie de Ações Subscritas:** 9.430.325 (nove milhões, quatrocentas e trinta mil, trezentas e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
- 3. Preço de Emissão Total:** R\$ 9.430.325,00 (nove milhões, quatrocentos e trinta mil, trezentos e vinte e cinco reais), integralmente destinado à conta do capital social da Companhia.
- 4. Forma e Prazo de Integralização:** O preço de emissão das ações aqui subscritas será integralizado pelo Subscritor, em moeda corrente nacional, mediante depósito bancário para a conta corrente de titularidade da Companhia, em até 20 dias úteis a contar desta data.

Porto Seguro - BA, 03 de julho de 2025.

Leonardo Luis do Carmo

BA Mata Atlântica Ltda.

Por: Leonardo Luis do Carmo

Autenticação da Mesa da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da **SYMBIOSIS FLORESTAL S.A.** realizada em 03 de julho de 2025:

Bruno Mariani

Bruno Mariani

Presidente da Mesa

Alan Ferreira Batista

Alan Ferreira Batista

Secretário da Mesa



Anexo II

Symbiosis Florestal S.A.
 CNPJ Nº 43.009.210/0001-53
 NIRE 29.3.0003960-8

"Estatuto Social da Symbiosis Florestal S.A.

CAPÍTULO I.

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **SYMBIOSIS FLORESTAL S.A.**, doravante denominada "Companhia", se rege pelo presente Estatuto Social, por eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, na Comunidade Coqueiro Alto, nº 2.900-B, Coqueiro Alto - Trancoso, CEP 45.818-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. O objeto social da Companhia é o cultivo de espécies de madeiras nativas, o cultivo de espécies de madeiras exóticas, extração de madeira e a venda de créditos de carbono.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 80.942.178,16 (oitenta milhões, novecentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos), dividido em 90.718.293 (noventa milhões, setecentas e dezoito mil, duzentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação é indivisível em relação à Companhia.

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas, na proporção do número de ações que possuem no momento da subscrição dessas novas ações, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.



CAPÍTULO III. ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, e extraordinariamente sempre que necessário, nos termos deste Estatuto Social, de eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia e da legislação aplicável. Salvo disposição em contrário neste Estatuto, a Assembleia Geral será competente para deliberar exclusivamente sobre as matérias expressamente determinadas pela Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 7º. As deliberações em qualquer Assembleia Geral serão tomadas pelos acionistas que detenham a maioria do capital com direito de voto da Companhia, exceto (i) se for exigido um quórum maior nos termos da lei aplicável, e/ou (ii) se de outra forma for estabelecido em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente e/ou por qualquer Acionista, sempre que conveniente ou necessário, ou por qualquer outra pessoa autorizada nos termos do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral deverá ser convocada de acordo com as formalidades e procedimentos previstos na Lei das Sociedades por Ações (i) com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da Assembleia, em primeira convocação, e (ii) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da Assembleia, em segunda convocação (sendo que a segunda convocação somente será realizada após a data da Assembleia em primeira convocação), sem prejuízo do disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a totalidade do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número (em qualquer dos casos, salvo se for exigido um quórum maior nos termos da lei aplicável ou se de outra forma previsto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia). Sem prejuízo do disposto anteriormente, considera-se regularmente convocada e instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 10º. O Diretor Presidente presidirá as Assembleias Gerais ou, na sua ausência, outra pessoa designada pelos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral deverá escolher outra pessoa presente para secretariar os trabalhos (que poderá ser um advogado, interno ou externo).

Artigo 11. As Assembleias Gerais também poderão ser realizadas parcial ou exclusivamente em meio digital (por meio de videoconferência ou por telefone), nos termos do artigo 124, § 2º-A, da Lei das Sociedades por Ações e demais regulamentações aplicáveis. A Assembleia Geral realizada exclusivamente em meio digital será considerada



como realizada na sede da Companhia, para todos os efeitos legais. Os acionistas que participarem de qualquer Assembleia Geral por meio de videoconferência ou por telefone serão considerados e computados para o quórum de presença e para o quórum de deliberação da referida assembleia.

Parágrafo Único. Os acionistas que participarem remotamente na reunião deverão assinar os seguintes documentos: (a) a lista de presenças, cuja versão assinada digitalmente será devolvida à Companhia antes ou depois da deliberação das matérias constantes da ordem de trabalhos (mas nunca depois da data de realização da Assembleia Geral), conforme determinado pelo presidente da mesa, e (b) a ata da reunião, cuja versão assinada digitalmente será devolvida à Companhia na mesma data de realização da Assembleia Geral. Sem prejuízo do disposto anteriormente, e a pedido do presidente da mesa, os acionistas presentes devem ainda proceder com a assinatura física dos referidos documentos e encaminhar à Companhia os respectivos originais assinados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral.

Artigo 12. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores, nos termos do art. 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, observados eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, desde que o representante apresente, antes da abertura da Assembleia Geral, documentos que comprovem seu poder de representação (procuração).

Artigo 13. Sem prejuízo da competência prevista na lei aplicável e em eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, a Assembleia Geral deliberará sobre as seguintes matérias:

- (i) quaisquer alterações ao presente Estatuto Social;
- (ii) qualquer oferta pública inicial de valores mobiliários pela Companhia, e a apresentação do pedido junto das autoridades governamentais competentes para o registo da Companhia como companhia aberta e como emitente de valores mobiliários negociados em segmento listado em qualquer bolsa de valores;
- (iii) operações que envolvam a aquisição, permuta ou qualquer outra forma de compra ou combinação de negócios, incluindo através de reorganizações societárias, pela Companhia, de participações no capital de outras empresas, unidades de negócio, ativos representativos de um negócio ou de um fundo de comércio detidos por outra pessoa;
- (iv) transações que envolvam a compra ou alienação de quaisquer propriedades rurais, exceto (x) se incluídas no plano de expansão da Companhia e (y) com relação à compra de qualquer propriedade rural, as políticas fundamentais estabelecidas em Acordos de Acionistas sejam cumpridas no momento da aquisição;



- (v) qualquer redução de capital da Companhia;
- (vi) qualquer aumento de capital ou emissão de quaisquer ações ou títulos pela Companhia;
- (vii) resgate, recompra, grupamento ou conversão de quaisquer ações em outra classe ou tipo de ações ou valores mobiliários;
- (viii) qualquer incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão envolvendo a Companhia;
- (ix) transformação do tipo societário da Companhia;
- (x) emissão de partes beneficiárias pela Companhia, nos termos do artigo 46 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) participação da Companhia em um grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) as transações entre, de um lado, a Companhia e, do outro lado, qualquer acionista ou as suas partes relacionadas, bem como quaisquer alterações ou rescisão de tais transações ou acordos;
- (xiii) qualquer alteração ou rescisão do Contrato de Fornecimento de Mudas e do Contrato de Cessão de Direitos de Crédito de Carbono celebrados pela Companhia, inclusive com relação à escolha do consultor de carbono e ao cronograma de desenvolvimento do projeto de carbono;
- (xiv) declaração de falência (voluntária ou não), apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução e liquidação da Companhia;
- (xv) aprovação, alteração ou cancelamento de qualquer plano de incentivos de ações da administração ou dos empregados da Companhia;
- (xvi) nomeação e destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (xvii) aprovação ou alteração do plano de negócios da Companhia;
- (xviii) aprovação ou alteração do orçamento anual da Companhia;
- (xix) aprovação ou alteração da política de *valuation* da Companhia;
- (xx) qualquer despesa que exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma única transação ou série de transações relacionadas em um período de 12 (doze) meses, exceto se incluída no orçamento anual ou no plano de expansão da Companhia, conforme previsto em Acordos de Acionistas;

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/08/2025

Certifico o Registro sob o nº 98660055 em 04/08/2025

Protocolo 257937200 de 10/07/2025

Nome da empresa SYMBIOSIS FLORESTAL S.A. NIRE 29300039608

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 343309583160415

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





- (xxi) transferência ou oneração de qualquer dos ativos da Companhia envolvendo valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de acordo com o valor contábil de tais ativos, conforme as últimas demonstrações financeiras anuais da Companhia, exceto se incluída no orçamento anual ou no plano de expansão da Companhia, conforme previsto em Acordos de Acionistas; e
- (xxii) contratar, rescindir ou alterar acordos celebrados pela Companhia, exceto (a) se (1) especificamente contemplado pelo plano de negócios ou (2) contemplado pelo orçamento anual ou pelo plano de expansão da Companhia, (b) no curso normal dos negócios da Companhia, ou (c) se esses contratos não forem relevantes para a Companhia.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Regras gerais

Artigo 14. A Companhia será administrada por uma Diretoria, de acordo com as disposições previstas no presente Estatuto Social, na legislação aplicável e em eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria são eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de um termo de posse, nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, que será lavrado nos livros sociais aplicáveis da Companhia. Os diretores eleitos ficam dispensados de prestar caução como condição para ocuparem os seus cargos na Diretoria.

Parágrafo 3º - Os diretores permanecerão investidos nos seus cargos e no exercício de suas funções até que os seus substitutos tenham sido eleitos e investidos nos seus cargos.

Parágrafo 4º - A remuneração global dos diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, anual ou mensal, e poderá ser revista em qualquer momento.

Seção II - Diretoria

Artigo 15. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, acionistas ou não, dentre os quais um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os membros da Diretoria serão eleitos ou destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observado o disposto em eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.



Parágrafo Único. No caso de renúncia de um membro da Diretoria ou vacância de seu cargo, será convocada uma Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto, que exercerá o mandato pelo prazo remanescente.

Artigo 16. Os membros da Diretoria têm plenos poderes para gerir os negócios e atividades da Companhia, de acordo com o presente Estatuto Social, eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia e a legislação aplicável.

Artigo 17. Sem prejuízo do disposto no presente Estatuto Social e eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, qualquer ato ou negócio jurídico que possa resultar em qualquer responsabilidade ou obrigação da Companhia para com terceiros, ou na exoneração de qualquer responsabilidade ou obrigação de terceiros em favor da Companhia, deve ser aprovado ou assinado por (i) quaisquer 2 (dois) diretores agindo em conjunto, (ii) 1 (um) diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador nomeado nos termos do parágrafo primeiro abaixo, ou (iii) 2 (dois) procuradores, nomeados nos termos do parágrafo primeiro abaixo.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão conter poderes específicos de representação, terão prazo máximo de 1 (um) ano (exceto as procurações *ad judícia*, que poderão ter prazo indeterminado) e deverão ser obrigatoriamente outorgadas pela Companhia mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) diretores.

Parágrafo 2º - São expressamente proibidos, considerando-se nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por qualquer diretor estranhos ao objeto social da Companhia, e/ou que sejam praticados em violação do disposto no presente Estatuto Social e em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 18. A Diretoria poderá realizar reuniões, se necessário, caso em que serão lavradas atas, registradas em livros próprios e assinadas pelos membros presentes, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia.

CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL

Artigo 19. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros (e igual número de suplentes), com os poderes e deveres atribuídos por lei, sendo permitida a sua reeleição.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal poderá ser instalado por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e permanecerá instalado até a Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro próprio, nos 30 (trinta)



dias subsequentes à sua eleição. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos para qualquer número de mandatos consecutivos, desde que o Conselho Fiscal esteja devidamente instalado.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.

Parágrafo 4º - A remuneração a ser paga aos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral em que os membros forem eleitos, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO FISCAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 20. O exercício social da Companhia inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício social, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável serão elaboradas com base nos registos contábeis da Companhia.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras da Companhia serão levantadas ao final de cada exercício social e serão auditadas, observadas as disposições de eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 21. Após os ajustes e deduções previstos na legislação aplicável, inclusive a dedução de prejuízos acumulados (se houver), o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação, observado o disposto em eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia (i) 5% (cinco por cento) serão destinados à Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado, nos termos do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações, (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas, de forma proporcional à sua participação no capital social da Companhia, a título de dividendo mínimo obrigatório anual, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) o saldo do lucro líquido terá a destinação que a Assembleia Geral decidir.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos à conta dos lucros verificados nesses balanços, sempre dentro dos limites impostos pela lei aplicável. Ainda, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros. Os dividendos assim declarados constituem um adiantamento do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá creditar ou pagar juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos previstos na legislação aplicável. O montante líquido dos juros sobre o capital próprio da Companhia declarados em qualquer exercício será aplicado no pagamento do dividendo mínimo



obrigatório desse exercício, sendo creditado como adiantamento do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 22. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos fixados pela Assembleia Geral, observados os limites estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações. Os dividendos que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos a contar da data da publicação do ato que autorizou a sua distribuição reverterão a favor da Companhia.

CAPÍTULO VII. DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 23. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos na lei aplicável, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A forma de liquidação será determinada pela Assembleia Geral, na qual poderá ser instalado um Conselho Fiscal para funcionar durante o período de liquidação. Os acionistas deliberarão sobre a nomeação do liquidante, sua remuneração e as diretrizes de seus trabalhos.

Artigo 24. O tipo societário da Companhia poderá ser alterado mediante aprovação dos acionistas que detenham a maioria do capital social votante da Companhia, observado o disposto em eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO VIII. ARBITRAGEM

Artigo 25. Toda e qualquer disputa ou controvérsia oriunda, relacionada ou conexa a este Estatuto Social ("Disputa") será dirimida em definitivo por arbitragem administrada pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), de acordo com o seu regulamento de arbitragem ("Regulamento") vigente à época do pedido de arbitragem, salvo se modificado por este instrumento. Não se aplicam as disposições do Regulamento relativas ao árbitro de emergência e ao procedimento sumário.

Parágrafo 1º - A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). O requerente nomeará um árbitro no requerimento de arbitragem. O requerido nomeará um árbitro na resposta ao pedido de arbitragem. No caso de existirem múltiplas partes, quer como requerente, quer como requerido, os múltiplos requerentes, conjuntamente, e/ou os múltiplos requeridos, conjuntamente, consoante o caso, nomearão um árbitro. Os 2 (dois) árbitros indicados em conformidade nomearão conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo de 15 (quinze) dias após a confirmação pelas partes do árbitro posteriormente nomeado. Se qualquer um dos 3 (três) árbitros não for nomeado no prazo aqui previsto, a CCBC nomeará o(s) árbitro(s) de acordo com o Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relacionada à indicação dos árbitros pelas partes e/ou à indicação do terceiro árbitro será dirimida pela CCBC.



Parágrafo 2º- A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo/SP, Brasil, e a arbitragem será conduzida em inglês. Todos os documentos apresentados no âmbito do processo serão redigidos em língua portuguesa, desde que, no entanto, qualquer documento ou prova oral possa ser produzido em língua inglesa sem necessidade de tradução ou transcrição. O Tribunal Arbitral não atuará como *amiable compositeurs* nem decidirá o mérito do Litígio *ex aequo et bono*.

Parágrafo 3º - A decisão arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção do seu sucesso relativo às suas ações e pedidos reconventionais, as custas e despesas de arbitragem, incluindo honorários de sucumbência.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo do acima exposto, fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, Brasil, com renúncia a qualquer outro, como o único competente para a concessão de medidas cautelares antes da constituição do Tribunal Arbitral. As sentenças arbitrais poderão ser executadas em qualquer tribunal com jurisdição sobre as partes envolvidas e/ou quaisquer de seus bens.

Parágrafo 5º - As partes não divulgarão (e impedirão a divulgação de) quaisquer informações disponibilizadas ou documentos produzidos na arbitragem que não sejam do domínio público, quaisquer provas ou materiais criados para efeitos da arbitragem, ou qualquer ordem ou sentença emitida ou proferida na arbitragem ou dela decorrente, exceto se e na medida em que (i) a divulgação seja exigida por lei; (ii) a divulgação de tais informações seja exigida por uma autoridade governamental; (iii) a divulgação de tais informações seja exigida para que uma das partes possa procurar obter reparação judicial perante os tribunais estatais, nos termos da lei. Toda e qualquer controvérsia relacionada com as disposições de confidencialidade aqui estabelecidas será definitivamente resolvida pelo Tribunal Arbitral.

CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26. A Companhia deverá cumprir com todos e quaisquer Acordos de Acionistas arquivados na sua sede social. A administração da Companhia deverá abster-se de registrar as transferências de ações em desconformidade com o disposto em tais Acordos de Acionistas e o presidente da mesa da Assembleia Geral deverá abster-se de computar os votos emitidos em violação desses Acordos, com observância do disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 27. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no Acordos de Acionistas arquivado na sede da Companhia e da legislação aplicável.



Autenticação da Mesa da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da **SYMBIOSIS FLORESTAL S.A.** realizada em 03 de julho de 2025:


Bruno Mariani
Presidente


Alan Ferreira Batista
Secretário

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76WK91FKoaIyFBQMHxqgw&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04571481527-JOAO MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/08/2025

Certifico o Registro sob o nº 98660055 em 04/08/2025

Protocolo 257937200 de 10/07/2025

Nome da empresa SYMBIOSIS FLORESTAL S.A. NIRE 29300039608

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 343309583160415

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FKoa1yFBQMHxqgw&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04571481527-JOAO MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, JOAO MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS, CPF 04571481527, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 041929, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados, sem possibilidade de validação digital, ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Declaro saber que estou sujeito(a) às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal, em caso de declaração falsa ou diferente de fato ou situação real ocorrida.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Ata AGOE - 16 páginas.

PORTO SEGURO BA, 10 de julho de 2025.

JOAO MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS

Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/08/2025

Certifico o Registro sob o nº 98660055 em 04/08/2025

Protocolo 257937200 de 10/07/2025

Nome da empresa SYMBIOSIS FLORESTAL S.A. NIRE 29300039608

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 343309583160415

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SYMBIOSIS FLORESTAL S.A.
PROTOCOLO	257937200 - 10/07/2025
ATO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
EVENTO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

MATRIZ

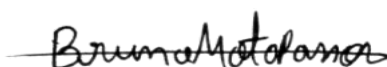
NIRE 29300039608
CNPJ 43.009.210/0001-53
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98660055 DE 04/08/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 04/08/2025

EVENTOS

019 - ESTATUTO SOCIAL ARQUIVAMENTO: 98660055
021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 98660055

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04571481527 - JOAO MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS - Assinado em 04/08/2025 às 09:09:42



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral